



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

A Prefeitura Municipal de Carutapera, através do Secretário de Infraestrutura torna público que realizará Contratação Direta por dispensa de licitação nos termos do art.75, II da Lei 14.133/21, ocasião em que solicita aos interessados que apresentem propostas de preços para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico para a implantação de sistema de vídeo monitoramento urbano de vias públicas no município de Carutapera – MA., conforme descrição e especificações técnicas constantes no Termo de Referência em Anexo.

Por fim, esclareço que a Proposta deverá ser enviada para o e-mail cplcarutapera@gmail.com e/ou protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Carutapera, localizada na Praça Padre Augusto Mozzett, nº400, Centro – Carutapera – MA, em até 03 (três) dias úteis a contar desta data.

ANEXO I – Termo de Referência

Atenciosamente,

Carutapera - MA, 13 de novembro de 2023.


José Carlos Diniz

Secretário Municipal de Infraestrutura
Prefeitura de Carutapera
Port. 08/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

ANEXO I

Termo de Referência

1. DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico para a implantação de sistema de vídeo monitoramento urbano de vias públicas no município de Carutapera – MA.**

2. JUSTIFICATIVA

- a) O objeto do presente termo justifica-se em razão da necessidade da prevenção e combate aos crimes e infrações penais em vias públicas. A Estratégia articula políticas de segurança com ações sociais, prioriza a prevenção e busca atingir as causas que levam à violência, sem renunciar às estratégias de ordenamento social e segurança pública.
- b) Os sistemas de Videomonitoramento já são uma realidade na maioria das cidades do país, pois possibilitam o monitoramento e vigilância das áreas com maior incidência de crimes tais como tráfico, roubo a pessoas e veículos, contrabando e outros, inibindo ainda assaltos, furtos, invasões e registrar fatos e incidentes ocorridos, auxiliando de forma relevante no controle e redução da criminalidade, bem como no aumento da sensação de segurança na população residente na região.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL.

A pretensa contratação reger-se-á pela disposição do art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4. DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO

4.1. Segue abaixo a descrição dos produtos/serviços que serão necessários para a implantação de sistema de vídeo monitoramento urbano de vias públicas no município de Carutapera – MA.

Item	PRODUTOS	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Câmera Fixa IP - Full HD 2.0 Megapixels, WDR, BULLET FULL HD, LENTE 3.6MM, SENSOR 1/3", IP66, CASE METÁLICO.	11		
02	Câmera Speed Dome IP 2.0 - IR - IP66 - Star Light, FULLHD, WDR, 20X.	01		
03	Conector de fibra óptica APC tipo clique - XFF2.	02		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

04	Suporte câmera speed dome	01		
05	Fonte 12 Volts – 10 Amperes	04		
06	Fonte 24 Volts – 10 Amperes	01		
07	Fibra Optica 1FO – 1000 MT	07		
				Valor Material

ITEM	SERVIÇOS	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Construção de 7 mil metros de rede de fibra óptica (rede física)	01		
02	Instalação câmeras IP fixas	11		
03	Instalação câmeras IP speed dome	01		
				Valor Serviços

Valor total da Proposta:	
---------------------------------	--

4.2. INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Toda a infraestrutura externa (pontos de monitoramento), das câmeras até as caixas de comunicação instaladas nos postes e de equipamentos de gerenciamento da rede até a central de monitoramento, deverá ser de responsabilidade da contratada.
- b) Deverão ser disponibilizados também pela contratada, a implantação do sistema, pontos de monitoramento, sala de equipamentos e na central de monitoramento.
- c) Os serviços devem ter autossuficiência de até 8 (oito) horas em caso de falta de energia.
- d) A manutenção e suporte técnico dos equipamentos instalados e o do funcionamento do sistema será prestado pela contratada durante toda a vigência do contrato;
- e) Serão obrigatoriamente utilizados os equipamentos e peças periféricas cujas descrições constam neste Termo de Referência, de acordo com levantamento e localização dos pontos a serem monitorados pela prefeitura municipal de Carutapera – MA.
- f) Os equipamentos e peças periféricas utilizadas deverão ser adquiridos e instalados de acordo com as normas de segurança, como aterramento, para garantir os termos de garantia dos equipamentos.
- g) Todos os equipamentos, em princípio, vão operar sem abrigo de intempéries e em ambientes não climatizados, com exceção dos que forem instalados no centro de controle e operação. Por esta razão deve ser prevista toda a proteção necessária contra poeira e umidade de modo a não comprometer a vida útil dos equipamentos.
- h) Equipamentos sujeitos ao contato com o público devem ser particularmente protegidos contra choques, desgastes e tentativas de vandalismo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

- i) O centro de controle e operação - deve ser instalado em local próprio, a ser designado pelo Setor Competente, posterior à assinatura do contrato.
- j) As câmeras serão fixas, de acordo com as necessidades do local. O servidor de visualização e gravação de imagens estará localizado no centro de controle e operação. (este servidor tem como objetivo armazenar todos os vídeos realizados por tempo determinado na especificação técnica do mesmo). E as imagens serão transmitidas em tempo real via internet para operadores e pessoas indicadas pelos administradores da prefeitura, a serem treinados e capacitados pela contratada, através de aplicativos para celulares e tablet e software para computadores (desktop ou notebook).
- k) Durante toda a execução do contrato, a contratada deverá dispor em seu quadro de funcionários, como responsável técnico da execução dos serviços e equipamentos instalados, um Engenheiro de Telecomunicações, devidamente registrado na entidade de classe competente.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- a) O prazo máximo para início da execução/entrega dos serviços e materiais será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço/fornecimento a ser emitida pela Prefeitura

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a interessada prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

Indicação de um Responsável Técnico que comprove, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do profissional detentor do Acervo Técnico que demonstre que o profissional tenha executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares as do objeto do Projeto Básico.

A Comprovação do vínculo profissional com a licitante deverá ser feita por meio de Prova de Registro de Empresa no Conselho de Classe onde a mesma está vinculada em que figure o profissional disponibilizado como responsável técnico ou Registro em Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou ainda, Declaração de Contratação Futura do profissional detentor de Atestado apresentado, desde que acompanhada de Anuência do mesmo profissional.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- c) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato;
- d) Proporcionar todas as condições para que os empregados da CONTRATADA possam desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- f) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento às exigências contratuais;
- g) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidor especialmente designado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- h) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;
- i) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação dos serviços.

10. RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

As condições do recebimento do objeto são aquelas previstas nos termos do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133/21.

11. DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

12. DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços estará a cargo da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021;

A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, parceladamente, mediante realização de medição, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, a nota Fiscal ou Fatura dos serviços prestados, em nome da empresa e em duas vias, no mínimo.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

O pagamento estará condicionado apresentação da documentação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

Caso o pagamento seja efetuado após o prazo estabelecido, por culpa da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à CONTRATADA.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

A CONTRATANTE não pagará multa por atraso no pagamento da prestação dos serviços cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.

A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação.

14. REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O preço contratado é fixo e irrevogável.

15. AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa Moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Projeto não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto correrá à conta de recursos específicos consignado no orçamento da Prefeitura Municipal de Carutapera.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á em 31 de dezembro do ano em curso

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

Carutapera, 08 de novembro de 2023.


José Carlos Diniz

Secretário Municipal de Infraestrutura
Prefeitura de Carutapera
Port. 08/2021

Aprovo o presente Termo de Referência
Em, 15 de agosto de 2023


Airton Marques Silva

Prefeito Municipal – Carutapera -MA